



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 20 / 08 / 2018

Rafael Angelo Barros

PROJETO DE LEI N.º 22 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Rafael Angelo Barros
Chefe de Divisão Processual
Decreto nº 947/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1115
Data: 31/08/2018 Horário: 09:45
Legislativo - PLO-E 22/2018

R. Cardoso

“Autoriza o município de Gurupi, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, a celebrar convênio de cooperação com municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especifica.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Gurupi, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênio de cooperação com os municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços recíprocos.

§ 1º A gestão associada dos serviços públicos entre os municípios conveniados será formalizada por meio de instrumento de cooperação específico nos termos da legislação vigente.

§ 2º É vedada a utilização de recursos da fonte do tesouro municipal de Gurupi destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para a complementação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios referenciados, de acordo com as pactuações realizadas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do SUS, às quais deverão, nos termos da lei, ser pagas com recursos dos próprios municípios referenciados, oriundos do Governo do Estado do Tocantins ou da União, de acordo com as normas do SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão das partes.

Cam. Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adequar os instrumentos legais de gestão necessários à realização dos mecanismos de cooperação decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos vinte dias do mês de agosto de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei n. 20/2018, autoriza o município de Gurupi, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, a celebrar convênio de cooperação com municípios do Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especifica

Considerando a Lei nº 2.323, de 12 de junho de 2017, do Município de Palmas que autoriza o Ente Municipal a celebrar convenio de cooperação com Municípios do Estado do Tocantins, para gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que o Município de Palmas concentra a maior quantidade de serviços de média e alta complexidade do Estado do Tocantins, firmar-se-á um convênio que permita aos usuários do SUS receberem atendimentos nas diversas especialidades lá existentes.

Considerando que parte dos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial ofertados na Rede Municipal de Saúde de Palmas é realizada por estabelecimentos de saúde privados através de contrato de credenciamento, sendo que os valores praticados pela Tabela SUS (União) devem ser complementados pelo Fundo Municipal de Saúde, com recursos próprios do tesouro municipal, obedecendo a Tabela Municipal de Complementação dos Serviços, aprovada pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e pela Comissão Intergestores Bipartite do SUS no Tocantins, o Município de Palmas não pode, por questões legais, complementar estes valores para outros municípios necessitando, portanto, que os mesmos complementem estes valores.

Neste sentido que o Município de Gurupi, com escopo do Art. 241 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, necessita da autorização



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

legislativa para conveniar serviços em saúde com o Município de Palmas, que será formalizado por meio de instrumento de cooperação específico, conforme §1º do art. 1º do presente projeto de lei.

Vale ressaltar que a situação inversa se vislumbra no Município de Gurupi, que também recebe pacientes do SUS de vários Municípios da região de Saúde Ilha do Bananal. Assim, o presente projeto também servirá para que o Município de Gurupi celebre convênios com aqueles municípios referenciados (Ilha do Bananal) que venham custear os serviços de saúde de seus usuários, quanto ao atendimento realizado em Palmas pelas especialidades de média e alta complexidade.

A integralização e complementação de esforços na área de saúde visa melhorar os serviços prestados ao usuário do SUS no atendimento de média e alta complexidade, pois mesmo sendo a gestão dos serviços de diferentes entes públicos, o paciente tocantinense não quer saber de quem é a responsabilidade pelo serviço. Ele quer atendimento, direito básico à saúde que lhe é garantido na CF.

Assim, pleiteio aos Srs. Vereadores a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Valdônio Rodrigues Loiola.
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO.**

AÇÕES PARA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

- Os médicos da Equipe Multiprofissional devem agendar perícia com cada um dos PNE para verificar se a deficiência alegada pelo servidor em estágio probatório o habilita a concorrer para a vaga, observando os parâmetros do Art. 2º, I e II do Decreto 1.316/18 (o laudo pericial deve ser assinado pelo periciado);
- Observar a necessidade de exames clínicos complementares indicando clínica credenciada para realizá-las com intuito de evitar fraudes;
- Fazer uma visita em cada um dos locais de trabalho dos servidores PNE, a fim de aferir suas necessidades, condições de trabalho, acessibilidade, capacidade técnica e compatibilidade da deficiência para desenvolver a função na qual foi lotado (Decreto 1316/18), devendo a vistoria ser documentada através de relatório assinado pela equipe, chefe imediato e pelo servidor, havendo necessidade fazer também registro fotográfico;
- Caso a Equipe Multiprofissional perceba que há necessidade adequação no local de trabalho como rampas, portas, corredores, banheiros adaptados com puxadores, corrimão, tomadas, torneiras, bebedouros, interruptores, mesas, armários, cadeira, estacionamento, veículos oficiais e outros, devem relatar e oficiar os órgãos competentes para que providenciem as adequações na medida das possibilidades da administração e previsão legal;

